

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 07/2002, DE 25 DE JUNHO 2002

EMENTA: INSTITUI O REGIME DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO
DE SALITRE -CEARÁ, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Salitre -Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Salitre -Ceará, regime previdenciário de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Regime previdenciário a que alude o artigo 1º desta Lei, é o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação federal em vigor, tendo o Instituto nacional de Seguro Social como órgão responsável de dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários.

Era. 3º - Estão filiados ao Regime Geral da Previdência, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º - Os benefícios concedidos aos segurados ou a seus dependentes serão os previstos na legislação previdenciária federal em vigor, que regula o Regime Geral da Previdência.

Art. 5º - Ficam convalidadas as contribuições previdenciárias prestadas anteriormente ao Regime Geral da previdência social até a data da presente lei, ressalvados eventuais créditos em favor do Município de Salitre -Ceará, que porventura vierem a surgir por superveniência do sistema de compensação previdenciária ou por erro de cálculos na apuração dos valores que foram recolhidos, a qualquer título, ao Instituto Nacional do Seguro Social.



RECEBI EM

27/06/2002.

Sandra Pereira da Silva
C.P.F nº. 900.028.733-20
- Sec. Executiva -

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de salitre –Ceará, aos 25 de junho 2002.


José Antônio Sobrinho
Prefeito Municipal